

# Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira ● 11 de setembro de 2020 ● Ano IV ● Edição Nº 586

# **SUMÁRIO**



GABINETE DO PREFEITO	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (Nº 59/2020)	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11
ATOS OFICIAIS	11
RESOLUÇÃO (№ 02/2020)	1.1

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS** 

http://sapeacu.ba.gov.br/

# ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (№ 59/2020)



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

#### DECRETO №. 59 DE 08 DE SETEMBRO 2020.

Cria, no âmbito do Fórum Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, para o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e considerando:

- a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;
- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- Portaria Estadual nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro



de 2020, que

estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);
- o decreto municipal que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município, em função dos primeiros casos suspeitos na localidade de pessoas portadoras do vírus COVID-19 e a necessidade de mitigação da disseminação da doença;
- que desde a edição do decreto legislativo federal, as aulas nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Sapeaçu, encontram-se suspensas, através da prorrogação dos prazos estabelecidos quando da edição daquele ato normativo;
- que a Constituição Federal, em seu art. 227, garante a crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito fundamental à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- que o eventual processo de abertura das escolas e retomada das aulas presenciais deverá demandar amplo planejamento estratégico das ações administrativas a serem adotadas pelo Município, abrangendo as questões pedagógicas, sanitárias, diversidade territorial, condições socioeconômicas, desigualdades de acesso, precedido de debates com a comunidade escolar e consulta ao órgão normativo do sistema de ensino, com discriminação de fases ou ações programadas, a fim de estruturar de forma consistente, conferir transparência e previsibilidade ao processo, que deverá ser devidamente normatizado;



- que, em 13 de março do ano corrente, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editou a Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), haja vista que "as escolas são ambientes com a circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças";
- que no futuro retorno das atividades presenciais, haverá a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes e demais integrantes do sistema de ensino, o cumprimento do ano e carga horária letivos, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto da continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino;
- que o distanciamento social ainda permanece sendo a principal recomendação das autoridades sanitárias e das entidades científicas, do Brasil e do Mundo;
- o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;
- que o complexo cenário da COVID-19 no país requer o desenvolvimento de ações coordenadas, em todas as áreas, envolvendo os poderes públicos de todos os entes federados e a sociedade civil na proposição e materialização de políticas que garantam o cumprimento da Constituição Federal e, portanto, os fundamentos do Estado Democrático de Direito: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Somente dessa forma será possível concretizar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento



nacional; erradicar

a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, Art. 1º e 3º);

- demais legislações derivadas e documentos oficiais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam instituída, no âmbito do Fórum Municipal de Educação, o comitê para o estabelecimento das medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelas instituições de ensino públicas e privadas, em todas as etapas e modalidades de ensino, no âmbito municipal, no retorno às atividades educacionais presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

§1º A implementação das medidas administrativas e sanitárias de que trata o caput deste artigo estão condicionadas à avaliação de risco e à autorização para o retorno às aulas presenciais.

§2º O retorno das atividades educacionais presenciais deverá ocorrer de forma gradual, em etapas e com revezamento.

§3º Medidas adicionais específicas serão estabelecidas para as classes da educação infantil, educação especial e para as escolas que atendem à educação integral integrada em jornada ampliada.

**Art. 2º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Fórum Municipal da Educação, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.



**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, no Âmbito do Fórum Municipal da Educação, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Titular: Pedro da Silva Araújo Júnior
- ✓ Titular: Cristiane Lima Castro
- ✓ Titular: Ana Lúcia da Ressureição Santos
- ✓ Suplente: Cínara Lago Gonçalves Cruz
- ✓ Suplente: Luciana Monteiro Costa
- ✓ Suplente: António Carlos Silva Barreto

### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- √ Titular: Cristiane Cerqueira Santos
- ✓ Suplente: Fábio Serafim Santiago

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Titular: Rubinéia Queiroz dos Santos Rodrigues
- ✓ Suplente: Geórgia Souza dos Santos

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- √ Titular: Marize de Sena Cruz
- ✓ Suplente: Katiane dos Santos

#### REPRESENTANTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

- √ Titular: Daniele Freitas de Lima
- ✓ Suplente: Solange Barros de Souza Pinho

### REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

- ✓ Titular: Adriana Vitor de Jesus
- ✓ Suplente: Márcia da Cruz Silva Oliveira



#### REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- ✓ Titular: Mônica Maria Lisboa dos Santos
- ✓ Suplente: Maísa Santos de Jesus Lima

#### REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

#### Representante dos Alunos da Educação Básica

- √ Titular: Kemily Conceição da Silva
- ✓ Suplente: Marília dos Santos Santos

#### Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Educação Básica

- ✓ Titular: Juciene de Oliveira Ribeiro
- ✓ Suplente: Cibele dos Santos Rocha

#### Representante de Alunos das Instituições de Ensino Superior

- ✓ Titular: Patrícia do Sacramento Silva
- ✓ Suplente: Railda Barbosa de Lima Cirqueira

#### Representante dos Professores Da Educação Básica

- ✓ Titular: Betânia Macedo da Silva Castro
- ✓ Suplente: Rute Santos do Rosário

#### Representante dos Trabalhadores da Educação Básica

- ✓ Titular: Valterci Ribeiro
- ✓ Suplente: Cecília Fonseca Nogueira

#### Representante dos Diretores da Educação Básica

- ✓ Titular: Edileuza de Jesus dos Santos
- ✓ Suplente: Durval Francisco Sampaio Neto



#### Representante das Escolas da Rede Privada de Ensino

- ✓ Titular: Silvana Gomes da Silva Santana
- ✓ Suplente: Paula Gardênia Luna Morais

#### Representante Das Escolas Da Rede Estadual De Ensino

- ✓ Titular: Paula Amália Anias Rodrigues
- ✓ Suplente: Luciano Lima dos Santos

#### Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica

- √ Titular: Rosy Passos de Almeida
- ✓ Suplente: Naiara Barbosa Silva Souza

#### Representante das Instituições de Ensino Superior

- ✓ Titular: Maria Nilza Queiroz de Souza Cajado de Carvalho
- ✓ Suplente: Rosane Lima da Paixão

#### Representante dos Movimentos Sociais e Associações Comunitárias

- ✓ Titular: Sulemir das Neves Coaxi
- ✓ Suplente: Talmar Silva Silveira

#### Representante de Conselhos ou Comissões Paritárias

- ✓ Titular: Romildo Ferreira da Conceição
- ✓ Suplente: Angelita da Silva de Jesus Silva

**Parágrafo Único.** Os representantes de que trata o *caput* desse artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerando de relevante interesse público.

**Art. 4º.** São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação:



- I Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, utilizando-se no que couber o Plano de Contingência Estadual;
- II Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador;
- III Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- IV Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- V Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
- **Art. 5º.** Cada Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de deverá instituir uma Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.
- Art. 6º. A Comissão Escolar será composta de forma paritária por:
- I Gestor Escolar (diretor);
- II Representantes do quadro de professores;
- III Representantes de alunos (quando aplicável);
- IV Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
- V Representantes das entidades colegiadas (conselho escolar, grêmio estudantil, APP, quando aplicável);
- VI Representantes de outros trabalhadores da educação (higienização/administrativo/alimentação)
- Art. 7º. São atribuições da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID19:
- I Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;



- II Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação.
- **Art. 8º.** A participação no Comitê Municipal e na Comissão Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
- **Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2020.

George Vieira Góis, Prefeito Municipal

Márcia da Cruz Silva Oliveira, Secretária Municipal da Educação

# ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 02/2020)



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

# RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020. De, 11 de setembro de 2020.

Autoriza o funcionamento das turmas de educação infantil (creche e/ou pré-escola), em tempo parcial e/ou em tempo integral, em diversas escolas integrantes do sistema municipal de ensino de Sapeaçu - Bahia, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a legislação vigente.

Considerando os termos da Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 e dos procedimentos para registro das novas turmas de Educação Infantil, no SIMEC;

Considerando ser necessário que o estabelecimento de ensino onde foi criada a nova turma tenha ato autorizativo para seu funcionamento e que ele seja anexado – no Simec;

Considerando que a autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho de Educação, após análise e aprovação de processo específico, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais (que têm como princípio norteador a garantia da qualidade do ensino, como direito público), permite a oferta da educação infantil em estabelecimentos integrantes do seu Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que o Órgão responsável pela autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil é o Conselho Municipal de Educação, posto que o município está organizado como sistema próprio de ensino;

Considerando que as matrículas declaradas formam uma nova turma - conforme previsto na Lei  $n^{\circ}$  12.722 de 03/10/2012 e Resolução  $n^{\circ}$  16 de 16/05/2013;



Considerando as

deliberações da reunião Conselho Municipal da Educação, havida em 11 de setembro de 2020.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º**. Fica autorizado o funcionamento das turmas de educação infantil (creche e/ou pré escola), em tempo parcial e/ou em tempo integral, em diversas escolas integrantes do sistema municipal de ensino de Sapeaçu Bahia, mencionadas abaixo, em funcionamento desde 17 de fevereiro de 2020, quando do início do ano letivo de 2020, deliberação aprovada em reunião do Conselho Municipal de Educação.
- I EM Agenor Ribas de Araújo
- II EM Antonio Inácio Santiago
- III EM Antonio Lopes Ribeiro
- IV EM Dermeval Lima
- V EM Dr. Carlos Carvalho
- VI EM Duque de Caxias
- VII EM Frei Urbano
- VIII EM João de Oliveira Peixoto
- IX EM Jonas Borges de Almeida
- X EM José Arthur Velame
- XI EM Júlia Araújo
- XII EM Maria de Nazaré
- XIII EM Maria dos Anjos Coelho
- XIV EM Piu Piu
- XV EM Rural do Pacheco
- XVI EM Rural do Velame
- XVII EM Venceslau Bispo dos Santos
- XVIII EM Zoila Zulmira Reis
- **Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com produção de efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2020.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação, 11 de setembro de 2020.

Irene Oliveira Nascimento, Presidente do CME.

Homologamos os termos da Resolução CME  $n^{\circ}$  02/2020, de 11 de setembro de 2020.

George Vieira Góis Prefeito Municipal.

Márcia da Cruz Silva Oliveira, Secretária Municipal da Educação.